



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº IN 4.0.003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

CONTRATO Nº: 49001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MONTEIRO E GT PRODUÇÕES E EVENTOS
 LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª via SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3500 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ nº 31.273.660/0001-70**, neste ato representado por Felipe de Sequeira Toledo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av Lucio Costa, 3712, Ap 402 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CPF nº 078.579.887-07, Carteira de Identidade nº 11.666.451-7 DENTRAN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN 4.0.003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Nacional, Pedro Sampaio para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró, duração do show será de 90min.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação IN 4.0.003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DA APRESENTAÇÃO	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
O	O	E	E	O	O	

Assinado por 4 pessoas: MARCELO RAMALHO, ANNE RAFAELLE DE SAUS, LUJANA RAFAELLE DE SAUS, ANNE LORENA LEITE NOBREGA LAGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



1	Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Nacional, Pedro Sampaio para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró	UND	1	23/06/2023	300.000,00	300.000,00
Total:						300.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBOPE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo se divulgar o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02012 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Programa de Trabalho: 13.392.1007.2025 – Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: no dia da realização do show.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

Assinado por: MARCELO KRAMER, LUJANA RACKEL MARTINS REMÍO, ANÍTO RAFAEL DE SA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1> e informe o código 1550-C3F6-3D4A-79E1





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis previstas nas fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1 DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, alheio à vontade das partes e especificadamente da contratada, o que inclui também doença ou morte de integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas. Em casos de incompatibilidade de agenda, todo o valor pago ao contratado de forma antecipada será devolvido integralmente sem prejuízo das partes pactuadas.

12.2 DO INADIMPLETO: Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE CONTRATADA.

12.3 Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação”.

12.4 TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 09 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

GT PRODUCOES E EVENTOS LTDA
FELIPE DE SEQUEIRA TOLEDO
078.579.887-07

Assinado por 4 pessoas: MARCELO KRAMER, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1> e informe o código 1550-C3F6-3D4A-79E1



CONTRATO Pedro Sampaio (4).pdf

Documento número #e05d5aa2-cfa9-4687-868d-6914d624dc8a

Hash do documento original (SHA256): 00de85f39bf3714755d48faaca63d62144d12a44a11dc040195b77655172a42



Assinaturas

**Felipe de Sequeira Toledo**

CPF: 078.579.887-07

Assinou como contratada em 24 mai 2023 às 18:39:51

**Marcos Vinicius Coelho Vianna**

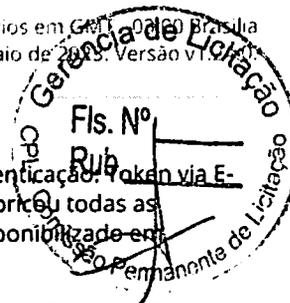
CPF: 151.659.747-82

Assinou como testemunha em 24 mai 2023 às 18:33:44

Log

- 24 mai 2023, 18:32:06 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 criou este documento número e05d5aa2-cfa9-4687-868d-6914d624dc8a. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2023 (18:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mai 2023, 18:32:09 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Sequeira Toledo e CPF 078.579.887-07.
- 24 mai 2023, 18:32:09 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro2@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Vinicius Coelho Vianna e CPF 151.659.747-82.
- 24 mai 2023, 18:32:09 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário felipe@vnewbrasil.com.br para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.
- 24 mai 2023, 18:32:09 Operador com email ferraro@vnewbrasil.com.br na Conta 8dc8478a-c4bc-474d-924a-013136fca068 adicionou o signatário financeiro2@vnewbrasil.com.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO KRAMER, LUJANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1> e informe o código 1550-C3F6-3D4A-79E1



- 24 mai 2023, 18:33:44 Marcos Vinicius Coelho Vianna assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro2@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 151.659.747-82. Rubricou todas as páginas. IP: 177.192.8.199. Componente de assinatura versão 1.500.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2023, 18:39:51 Felipe de Sequeira Toledo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@vnewbrasil.com.br. CPF informado: 078.579.887-07. Rubricou todas as páginas. IP: 177.26.89.69. Componente de assinatura versão 1.500.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2023, 18:39:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e05d5aa2-cfa9-4687-868d-6914d624dc8a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

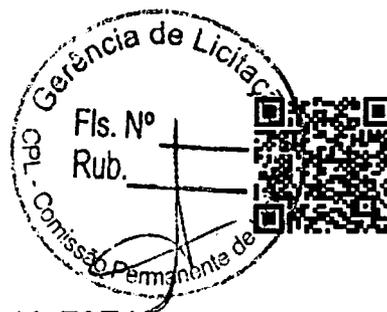
Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e05d5aa2-cfa9-4687-868d-6914d624dc8a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO KRAMER, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.fidoc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1> e informe o código 1550-C3F6-3D4A-79E1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1550-C3F6-3D4A-79E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A (CNPJ 12.499.520/0001-70) VIA PORTADOR
MARCELO KRAMER (CPF 148.XXX.XXX-80) em 24/05/2023 18:39:54 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 25/05/2023 08:23:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 25/05/2023 08:36:44
(GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 25/05/2023 08:37:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1550-C3F6-3D4A-79E1>